PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.228 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 4.189 DE 12.12.88

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.189, de 12.12.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes com a outorga das escrituras correrão por conta dos beneficiados".

Art. 2º - Os demais artigos da mencionada lei continuam prevalecendo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela secontém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de novembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL